LEVY PREV

2026

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

Versão 1.0

Ano 2026

Versão: 1.0

Data de aprovação: 08/04/2026

Diretora Presidente: Carina de Carvalho Amaral

Elaboração:

Comissão para a Certificação do Pró-Gestão (Portaria nº 01/2026/LP)

Aprovação:

Conselho Municipal de Previdência

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN LEVY PREV
Rua João Dias, nº 51, Centro - Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP 25.870-460
E-MAIL: contato@levyprev.rj.gov.br

SUMÁRIO

Capítulo I – Disposições Preliminares

Institui o Código de Ética e de Conduta e define sua finalidade.

Capítulo II – Missão, Visão e Valores

Diretrizes institucionais que orientam a atuação ética.

Capítulo III – Princípios Institucionais

Princípios que norteiam a atuação do Levy Prev e de seus colaboradores.

Capítulo IV – Padrões de Conduta e Responsabilidades

Regras de atuação, deveres funcionais e condutas vedadas.

Capítulo V – Relacionamentos Institucionais

Relacionamentos internos e externos, atendimento ao público e comunicação institucional.

Capítulo VI – Integridade e Canal de Denúncias

Prevenção de conflitos de interesse, recebimento de denúncias e promoção da ética.

Capítulo VII – Disposições Finais

Penalidades, casos omissos, divulgação e revisão do Código.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN LEVY PREV
Rua João Dias, nº 51, Centro - Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP 25.870-460
E-MAIL: contato@levyprev.rj.gov.br

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Código de Ética e de Conduta do Levy Prev, unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Comendador Levy Gasparian, com a finalidade de estabelecer princípios, valores e diretrizes éticas, bem como orientar e disciplinar a conduta dos servidores e colaboradores.

CAPÍTULO II
MISSÃO, VISÃO E VALORES

Art. 2º. Este Código apresenta a missão, a visão e os valores institucionais que orientam a atuação ética e o comportamento esperado dos servidores e colaboradores do Levy Prev, que conduzirão suas práticas orientados e motivados pela:

I – Missão: administrar e preservar, com responsabilidade, o patrimônio previdenciário dos segurados, promovendo a cultura previdenciária e financeira e contribuindo para a proteção e o bem-estar futuro dos servidores públicos de Comendador Levy Gasparian e de seus dependentes;

II – Visão: ser referência nacional na adoção de melhores práticas de gestão, governança e disseminação da cultura previdenciária;

III – Valores:

a) Confiabilidade institucional;
b) Educação previdenciária e financeira;
c) Eficiência na gestão pública;
d) Ética e integridade;
e) Integração e cooperação;
f) Sustentabilidade previdenciária;
g) Transparência e responsabilidade.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN LEVY PREV
Rua João Dias, nº 51, Centro - Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP 25.870-460
E-MAIL: contato@levyprev.rj.gov.br

Art. 3º. Sem prejuízo dos princípios constitucionais previstos no Art. 37 da Constituição Federal, os servidores e colaboradores devem observar os seguintes princípios:

I – Manter conduta ilibada;

II – Preservar reputação íntegra e confiável;

III – Atuar com responsabilidade social, profissional e institucional;

IV – Agir com probidade, honestidade, moralidade, decoro, dignidade, boa-fé e eficiência.

V – Buscar aperfeiçoamento profissional contínuo;

VI – Orientar suas decisões pelo interesse público, legalidade, justiça e equidade;

VII – Zelar pelos valores e pela imagem institucional do Levy Prev.

Art. 4º. Os servidores e colaboradores deverão atuar alinhados à missão, à visão e aos valores institucionais do Levy Prev, comprometendo-se com o aprimoramento contínuo e com a excelência na gestão previdenciária.

CAPÍTULO III
PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS

Art. 5º. A atuação do Levy Prev, de seus servidores e colaboradores, observará os princípios constitucionais da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como os princípios institucionais estabelecidos neste Código.

Art. 6º. São princípios institucionais do Levy Prev:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN LEVY PREV
Rua João Dias, nº 51, Centro - Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP 25.870-460
E-MAIL: contato@levyprev.rj.gov.br

I – Legalidade: atuar estritamente conforme a legislação vigente e as normas que regem o Regime Próprio de Previdência Social;

II – Impessoalidade: assegurar tratamento isonômico, vedado qualquer favorecimento ou discriminação;

III – Moralidade e Integridade: agir com honestidade, probidade, boa-fé e ética em todas as atividades;

IV – Transparência: garantir publicidade e clareza das informações institucionais, respeitados os limites legais;

V – Eficiência: buscar melhoria contínua dos processos, qualidade dos serviços e uso responsável dos recursos públicos;

VI – Responsabilidade e Sustentabilidade Previdenciária: atuar com prudência e responsabilidade na gestão dos recursos previdenciários, assegurando equilíbrio financeiro e atuarial;

VII – Interesse Público: priorizar o interesse coletivo em detrimento de interesses pessoais ou particulares;

VIII – Profissionalismo: exercer as atribuições com competência técnica, zelo, responsabilidade e respeito;

IX – Respeito e Urbanidade: promover ambiente de trabalho saudável, livre de discriminação, assédio ou qualquer forma de violência;

X – Prestação de Contas: assegurar a rastreabilidade das ações e a responsabilidade pelos atos praticados.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN LEVY PREV
Rua João Dias, nº 51, Centro - Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP 25.870-460
E-MAIL: contato@levyprev.rj.gov.br

Art. 7º. Os princípios previstos neste capítulo deverão orientar a interpretação e a aplicação das normas deste Código, bem como a conduta dos servidores e colaboradores no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO IV
PADRÕES DE CONDUTA E RESPONSABILIDADES

Art. 8º. São padrões de conduta e responsabilidade dos servidores e colaboradores, observadas as atribuições de cada função:

I – Cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, a legislação vigente e as normas que regem o Regime Próprio de Previdência Social;

II – Cumprir e fazer cumprir as Resoluções, Regulamentos, este Código de Ética e Conduta e demais normativos internos do Levy Prev;

III – Atuar com zelo, diligência e responsabilidade no desempenho de suas atribuições, buscando a qualidade do atendimento e o interesse público;

IV – Adotar decisões fundamentadas na legalidade, na boa técnica, no bom senso, na prudência e nas melhores práticas de gestão;

V – Contribuir para a solidez econômica, financeira e administrativa do Levy Prev;

VI – Honrar contratos, acordos, convênios e demais instrumentos firmados pelo Instituto;

VII – resguardar o sigilo de documentos, dados e informações, salvo quando sua divulgação for autorizada ou exigida por lei;

VIII – Assumir a responsabilidade por atos e omissões praticados no exercício de suas atribuições;

Levy Prev
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN LEVY PREV
Rua João Dias, nº 51, Centro - Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP 25.870-460
E-MAIL: contato@levyprev.rj.gov.br

IX – Colaborar com a fiscalização e prestar contas nos termos da legislação vigente;

X – Resistir e comunicar qualquer forma de pressão indevida ou prática de corrupção;

XI – Desempenhar suas funções com competência, dedicação e aperfeiçoamento contínuo;

XII – Manter conduta respeitosa e cordial no ambiente de trabalho;

XIII – Atuar de forma colaborativa para o alcance dos objetivos institucionais; e

XIV – Interromper ou comunicar situações que configurem impedimento ético ou legal.

XV – Declarar e evitar situações de conflito de interesses, reais ou potenciais, que possam influenciar o desempenho de suas funções ou comprometer o interesse público.

Art. 9º. Constituem condutas vedadas aos servidores e colaboradores do Levy Prev:

I – Descumprir ou ser conivente com o descumprimento da Constituição Federal, da legislação vigente e das normas que regem o Regime Próprio de Previdência Social;

II – Manifestar-se em nome do Levy Prev sem autorização ou competência funcional para tanto;

III – Solicitar, aceitar ou receber vantagem, presente, benefício ou favor de quem tenha interesse que possa ser afetado por decisão institucional, ressalvados brindes de valor meramente simbólico;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN LEVY PREV
Rua João Dias, nº 51, Centro - Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP 25.870-460
E-MAIL: contato@levyprev.rj.gov.br

IV – Utilizar a função para constranger, assediar ou violar a privacidade de qualquer pessoa no ambiente de trabalho;

V – Valer-se do cargo ou função para obter vantagem pessoal ou para terceiros;

VI – Atuar como representante, intermediário ou defensor de interessado em processos administrativos ou judiciais contra o Levy Prev;

VII – Solicitar, exigir ou aceitar promessa de vantagem indevida, para si ou para outrem, em razão da função;

VIII – Favorecer ou prejudicar pessoa física ou jurídica em trâmites administrativos;

IX – Manter relação comercial, na condição de representante do Instituto, com empresa da qual seja sócio ou possua interesse direto;

X – Exercer atividade político-partidária no desempenho das funções institucionais;

XI – Divulgar informações falsas ou não verificadas que possam comprometer a imagem do Levy Prev;

XII – Omitir, adulterar, falsificar ou manipular dados e informações institucionais;

XIII – Autorizar ou permitir despesas em desacordo com a legislação ou normas internas;

XIV – Descumprir determinação legítima dos órgãos deliberativos do Levy Prev;

XV – Retardar ou conceder benefício previdenciário em desacordo com a legislação vigente;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN LEVY PREV
Rua João Dias, nº 51, Centro - Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP 25.870-460
E-MAIL: contato@levyprev.rj.gov.br

XVI – Gerir de forma temerária ou fraudulenta os recursos do Levy Prev; e

XVII – Praticar atos que comprometam o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

CAPÍTULO V
RELACIONAMENTOS INSTITUCIONAIS

SEÇÃO I – RELACIONAMENTOS INTERNOS

Art. 10. Os servidores e colaboradores deverão promover ambiente de trabalho respeitoso, colaborativo e voltado ao desenvolvimento profissional, ao reconhecimento do desempenho e à qualidade de vida no trabalho.

Parágrafo único. É vedada qualquer forma de discriminação, assédio ou tratamento desrespeitoso, devendo ser respeitadas as diferenças individuais.

Art. 11. No relacionamento entre as unidades e setores do Levy Prev deverão prevalecer a cooperação, o respeito, a comunicação clara e o profissionalismo, de modo a favorecer o bom funcionamento institucional.

Parágrafo único. As áreas deverão atuar de forma integrada para o alcance dos objetivos institucionais, respeitadas as competências, responsabilidades e atribuições legais de cada unidade.

SEÇÃO II – RELACIONAMENTOS EXTERNOS

Art. 12. O atendimento aos segurados, dependentes, beneficiários e demais cidadãos deverá ser realizado de forma respeitosa, humanizada, eficiente e fundamentada na legislação vigente e nas normas internas, assegurando informações claras, precisas e tempestivas.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN LEVY PREV
Rua João Dias, nº 51, Centro - Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP 25.870-460
E-MAIL: contato@levyprev.rj.gov.br

§ 1º Considera-se atendimento humanizado aquele que alia qualidade técnica, empatia e compromisso com a solução adequada das demandas apresentadas.

§ 2º É assegurado a qualquer interessado o direito de protocolizar requerimentos ou solicitar informações, devendo o servidor responsável providenciar o devido encaminhamento ao setor competente.

Art. 13. A seleção e contratação de fornecedores de materiais e serviços deverão observar estritamente a legislação aplicável, vedado qualquer favorecimento, direcionamento ou prática que atenda a interesses particulares.

Art. 14. O relacionamento com os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Comendador Levy Gasparian e com suas autarquias deverá pautar-se pela cooperação institucional, respeito e observância do interesse público.

Art. 15. As relações com outros municípios e entidades públicas deverão ser conduzidas com respeito, ética e espírito de colaboração, visando à melhoria contínua da gestão previdenciária.

Art. 16. O Levy Prev e seus colaboradores deverão assegurar transparência nas relações institucionais, garantindo acesso às informações nos termos da legislação e facilitando a fiscalização pelos órgãos competentes.

Art. 17. A comunicação institucional deverá ser clara, objetiva, transparente e alinhada aos valores e princípios estabelecidos neste Código.

CAPÍTULO VI
DA INTEGRIDADE E DO CANAL DE DENÚNCIAS

Art. 18. Os servidores e colaboradores deverão atuar com integridade, prevenindo e evitando situações de conflito de interesses, reais ou potenciais, que possam comprometer a imparcialidade, a legalidade ou o interesse público.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN LEVY PREV
Rua João Dias, nº 51, Centro - Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP 25.870-460
E-MAIL: contato@levyprev.rj.gov.br

§ 1º Considera-se conflito de interesses a situação em que interesses pessoais, profissionais, econômicos ou familiares possam influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho das funções institucionais.

§ 2º O servidor ou colaborador deverá comunicar imediatamente à chefia imediata qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses.

Art. 19. Poderá ser constituída Comissão de Ética do Levy Prev, mediante ato próprio do Diretor Presidente, com membros designados para atuar na orientação, acompanhamento e análise preliminar de situações relacionadas à aplicação deste Código de Ética e de Conduta.

§ 1º A Comissão de Ética será instituída sempre que necessário, especialmente para análise de demandas, denúncias, ações de orientação, avaliação de condutas ou revisão das práticas de integridade institucional.

§ 2º Compete à Comissão de Ética, quando constituída:

I – receber e analisar relatos de possíveis violações ao Código de Ética e de Conduta;

II – orientar servidores, membros dos órgãos colegiados e colaboradores quanto à aplicação das normas éticas institucionais;

III – recomendar medidas educativas ou de aprimoramento das práticas de integridade;

IV – elaborar manifestação ou relatório conclusivo acerca das situações analisadas;

V – encaminhar à autoridade competente situações que possam configurar infração funcional, administrativa ou legal;

VI – propor melhorias e atualizações deste Código.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN LEVY PREV
Rua João Dias, nº 51, Centro - Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP 25.870-460
E-MAIL: contato@levyprev.rj.gov.br

§ 3º A atuação da Comissão de Ética terá caráter orientativo, não substituindo os procedimentos disciplinares previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais legislações aplicáveis, nem afastando a competência das autoridades responsáveis pela apuração formal de infrações.

Art. 20. O Levy Prev utilizará seu canal oficial de Ouvidoria como meio para o recebimento de denúncias, relatos ou informações relacionadas a possíveis violações deste Código de Ética e de Conduta.

§ 1º O recebimento, registro e tratamento das manifestações observarão as normas e procedimentos estabelecidos no Manual de Ouvidoria do Levy Prev.

§ 2º O canal deverá assegurar o tratamento adequado das manifestações, o sigilo das informações recebidas e a preservação da identidade do manifestante, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

§ 3º As denúncias relacionadas a possíveis violações éticas serão avaliadas e encaminhadas às instâncias competentes, conforme a natureza dos fatos apresentados.

Art. 21. A análise de possíveis violações a este Código observará procedimento compatível com a natureza da ocorrência, garantindo-se imparcialidade, confidencialidade e respeito aos direitos dos envolvidos.

§ 1º Quando necessário, poderá ser constituída Comissão de Ética ou adotadas outras medidas administrativas cabíveis para análise da situação apresentada.

§ 2º Identificados indícios de infração funcional, administrativa ou legal, a situação será encaminhada à autoridade competente para adoção dos procedimentos previstos na legislação aplicável.

§ 3º A eventual aplicação de penalidades observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Levy Prev
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN LEVY PREV
Rua João Dias, nº 51, Centro - Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP 25.870-460
E-MAIL: contato@levyprev.rj.gov.br

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O descumprimento das disposições deste Código de Ética e de Conduta sujeitará o infrator às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Comendador Levy Gasparian, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento nos princípios constitucionais da Administração Pública, na legislação vigente e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Comendador Levy Gasparian, podendo ser submetidos ao Conselho Municipal de Previdência para orientação e deliberação.

Art. 24. Este Código deverá ser amplamente divulgado a todos os servidores e colaboradores do Levy Prev.

Art. 25. O presente Código de Ética e de Conduta será revisado sempre que necessário.

Art. 26. Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN LEVY PREV
Rua João Dias, nº 51, Centro - Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP 25.870-460
E-MAIL: contato@levyprev.rj.gov.br